

ACÓRDÃO Nº 1016. PROCESSO Nº 26083/2024. RECORRENTE: JOSEFRAM DA SILVA ALMEIDA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 44,53 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 1017. PROCESSO Nº 60325/2018. RECORRENTE: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA. EMENTA: LICENCIAMENTO. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIAA. Contrariar o art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter apresentado os RIAAs referentes aos períodos 2015-2016 e 2016-2017 fora do prazo estabelecido na Licença de Operação 7584/2013. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1018. PROCESSO Nº 34340/2021. RECORRENTE: POUSADA NOVO PARAÍSO. EMENTA: UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO IRREGULAR. Contrariar o art. 14, da Resolução do COEMA nº 19/2001, em face de utilizar 4 voadeiros em propriedade particular localizada na margem esquerda do rio São Benedito em desacordo com a legislação vigente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1019. PROCESSO Nº 18447/2021. RECORRENTE: CAJAMIL AGROPECUÁRIA. EMENTA: FLORA. EXECUTAR MANEJO FLORESTAL. Contrariar o art. 51-A, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos e PMFs ou em desacordo com a autorização concedida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 60.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 60.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1020. PROCESSO Nº 14218/2021. RECORRENTE: ISHIGURO E CIA. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAÇÃO PORTUÁRIA. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar atividade de instalação portuária sem a devida licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1021. PROCESSO Nº 33941/2020. RECORRENTE: VILLE FRANÇA EMPREENDIMENTOS. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigência legal quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido de 14 dias, visando à regularização. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.
ACÓRDÃO Nº 1022. PROCESSO Nº 28487/2020. RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, qual seja o não atendimento da Notificação 32/GEFAU/2020, lavrada no dia 26/08/2020. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 800 UPFs para 250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 800 UPFs para 250 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1023. PROCESSO Nº 31056/2021. RECORRENTE: AMARILDO BOFF. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido de 03/03/2021 a 01/04/2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.
ACÓRDÃO Nº 1024. PROCESSO Nº 8325/2021. RECORRENTE: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender, no prazo concedido, exigências relacionadas aos itens 1, 2 e 3 elencadas na notificação, visando adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a conversão da penalidade de multa para a penalidade de advertência. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa para a penalidade de advertência.
ACÓRDÃO Nº 1025. PROCESSO Nº 18392/2021. RECORRENTE: CALISTO ALVES DA SILVA. EMENTA: FLORA. EXECUTAR MANEJO FLORESTAL. Contrariar o art. 51-A, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de atuar em coautoria na execução de manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos PMFs. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a devolução do bem apreendido. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a devolução do bem apreendido.
ACÓRDÃO Nº 1026. PROCESSO Nº 27069/2020. RECORRENTE: MÁRIO SÉRGIO CARDOSO MELO. EMENTA: DESMATAMENTO. INCÊNDIO EM ÁREA FLORESTAL. Contrariar o art. 41, da Lei Federal 9.605/1998, em face de provocar incêndio em 1.880,30 hectares de mata ou floresta, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1027. PROCESSO Nº 12576/2021. RECORRENTE: MADEARTE MADEIRAS E ARTEFATOS. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão floresta ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 100.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 100.000 UPFs.

Protocolo: 1237516

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E - 2025/2856461
PARTES: IDEFLOR - Bio e 3STRUCTURE IT LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de solução de appliances de backup em cluster do fabricante exagrid, contemplando hardware, software e demais componentes, bem como treinamento e garantia.
VALOR: R\$ 4.478.746,87 (quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 790202; Fonte de Recurso: 02759000056; PTRES: 8370.
ASSINATURA: 25/08/2025
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contado da divulgação no PNCP.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio
CONTRATANTE
RENATO FEIO DA COSTA
3STRUCTURE IT LTDA
CONTRATADA

Protocolo: 1237675

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2025/2856663.
PARTES: IDEFLOR - Bio e 3STRUCTURE IT LTDA
OBJETO: Aquisição de solução de expansão de ambiente de backup, licenciamento e treinamento de tecnologia da informação.
VALOR: R\$ 521.100,45 (quinhentos e vinte e um mil e cem reais e quarenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 790202; Fonte de Recurso: 02759000056; PTRES: 8370
ASSINATURA: 25/08/2025
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contado da divulgação no PNCP
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio
CONTRATANTE
RENATO FEIO DA COSTA
3STRUCTURE IT LTDA
CONTRATADA

Protocolo: 1237678

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº. 607 de 26 de agosto de 2025
Prazo para aplicação (em dias) 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias
Servidor - Matrícula - Cargo: Itajury Henrique Sena Kishi - 572330109/2 - Gerente
PTRES: 8365
Fonte: 02759000016-004397
Elemento: 33.90.39.. R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Ação: 295729
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1237874

DIÁRIA

PORTARIA Nº 601 de 25 de agosto de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Santa Isabel do Pará/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Thiago Pacheco de Oliveira, matrícula nº 5953392/ 1, ocupante do cargo de Técnico Em Gestão Ambiental, lotação em Belém/PA.		Realizar vistoria e avaliação técnica das edificações para implantação da nova sede regional administrativa de Santa Isabel.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
03 a 05/09/2025	2,5	R\$ 247,07	R\$ 617,68

II - Conforme o processo nº E-2025/3189169 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA Nº 602 de 25 de agosto de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.